



MUNICÍPIO DE POMPÉU
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Galdino Morato de Menezes, nº 100
São José - Pompéu/MG - CEP 35640-000
Fone/Fax: (37) 3523-8500

CNPJ: 18.296.681/0001-42 / www.pompeu.mg.gov.br

PL 26/2023

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

MUNICÍPIO DE POMPÉU

EXERCÍCIO DE 2024

- PROTOCOLO -	
Data:	19 / 04 /2023
Ass.:	<i>[Signature]</i>
CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉU	



MUNICÍPIO DE POMPÉU
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Galdino Morato de Menezes, nº 100
São José - Pompéu/MG - CEP 35640-000
Fone/Fax: (37) 3523-8500

CNPJ: 18.296.681/0001-42 / www.pompeu.mg.gov.br

MENSAGEM



MENSAGEM DO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024

Senhor Presidente,

Encaminhamos a V. Exa., para apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara de Vereadores, o Projeto de Lei que estabelece as diretrizes gerais para a elaboração do orçamento do município para o exercício de 2024, em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 165 da Constituição Federal, no art. 4º, da Lei Complementar 101/2000, Lei Orgânica do Município e no inciso II do § 2º do art. 35 do ADCT.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias, instituída pela Constituição Federal de 1988, pela Lei Orgânica do Município e pela Lei Complementar nº 101 de 2000, tem por objetivo orientar a elaboração da Lei Orçamentária Anual, e compreende:

- I – As prioridades e metas da administração pública municipal;
- II – A estrutura e a organização do orçamento;
- III – As diretrizes gerais para a elaboração e a execução do orçamento do município e suas alterações;
- IV – As disposições para as transferências;
- V – As disposições relativas à dívida pública municipal;
- VI – As disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- VII – As disposições sobre alterações na legislação tributária municipal;
- VIII – As disposições sobre transparência;
- IX – As disposições gerais; e
- X – Anexos.

As metas e prioridades da administração municipal, constantes do anexo I da Lei de Diretrizes Orçamentárias, serão contempladas no Plano Plurianual e terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2024.

O Anexo de Metas Fiscais e o Anexo de Riscos Fiscais foram elaborados conforme determina a Lei Complementar nº 101/2000, segundo as orientações da "12ª Edição do Manual de Demonstrativos Fiscais" editado pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda (Órgão Central do Sistema de Contabilidade Federal) e aprovado através da Portaria STN nº 924, de 08 de julho de 2021 e suas alterações.



MUNICÍPIO DE POMPÉU

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Galdino Morato de Menezes, nº 100
São José - Pompéu/MG - CEP 35640-000
Fone/Fax: (37) 3523-8500

CNPJ: 18.296.681/0001-42 / www.pompeu.mg.gov.br

De acordo com orientações contidas no referido Manual, os demonstrativos para a LDO 2024 foram elaborados de forma consolidada, isto é, com a somatória das receitas e despesas dos orçamentos da administração direta, fundacional, autárquica e dos fundos especiais.

No Anexo das Metas Fiscais foram estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referem e para os dois seguintes, e contém ainda:

- a) avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior;
- b) demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional;
- c) evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
- d) avaliação da situação financeira e atuarial;
- e) demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Com o objetivo de dar cumprimento aos preceitos da LRF, o Anexo de Metas Fiscais é composto pelos seguintes demonstrativos:

- a) Demonstrativo I – Metas Anuais;
- c) Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- d) Demonstrativo III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos três exercícios anteriores;
- e) Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido;
- f) Demonstrativo V -- Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- g) Demonstrativo VI-- Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;
- h) Demonstrativo VII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- i) Demonstrativo VIII – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.
- j) Demonstrativo IX - Riscos Fiscais e Providências
- k) Demonstrativo das Metas e Prioridades da Administração;



MUNICÍPIO DE POMPÉU
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Galdino Morato de Menezes, nº 100
São José - Pompéu/MG - CEP 35640-000
Fone/Fax: (37) 3523-8500

CNPJ: 18.296.681/0001-42 / www.pompeu.mg.gov.br

Os valores projetados para as receitas poderão sofrer alteração até a elaboração do orçamento, tendo em vista que, até o momento, não foram definidos e divulgados pelos órgãos competentes, o valor que caberá ao município, relativos a algumas receitas, tais como ICMS e FPM, transferências fundo a fundo e transferências voluntárias do Estado e da União.

Através do cumprimento das metas, a administração municipal pretende atingir os objetivos de implementar políticas sociais, ambientais e econômicas no município e ainda, prestar serviços com excelência, promover a cidadania e elevar a qualidade de vida da população.

Pelo interesse relevante da matéria, submeto o Projeto de Lei para apreciação e aprovação dos nobres vereadores, nos termos do regimento interno da Câmara Municipal.

Aproveito ainda para reiterar os votos de estima e consideração extensivo a todos os vereadores.

Pompéu/MG, 14 de abril de 2023.

Ozéas da Silva Campos
Prefeito Municipal

**Exmo. Sr.
Normando José Duarte
DD. Presidente da Câmara Municipal Pompéu – MG**



MUNICÍPIO DE POMPÉU
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Galdino Morato de Menezes, nº 100
São José - Pompéu/MG - CEP 35640-000
Fone/Fax: (37) 3523-8500

CNPJ: 18.298.681/0001-42 / www.pompeu.mg.gov.br

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024



Projeto de Lei nº 25 /2023

Estabelece Diretrizes Gerais para a Elaboração do Orçamento do Município para o Exercício de 2024 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pompéu, por seus representantes legais, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Orçamentária para o exercício de 2024 será elaborada em conformidade com as diretrizes desta Lei, e em consonância com as disposições da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Orgânica Municipal, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, compreendendo:

- I – As prioridades e metas da administração pública municipal;
- II – A estrutura E a organização do orçamento;
- III – As diretrizes gerais para a elaboração e a execução do orçamento do município e suas alterações;
- IV – As disposições para as transferências;
- V – As disposições relativas à dívida pública municipal;
- VI – As disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- VII – As disposições sobre alterações na legislação tributária municipal;
- VIII – As disposições sobre transparência;
- IX – As disposições gerais; e
- X – Anexos.

CAPÍTULO I **DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 2º As prioridades e metas da administração pública municipal em consonância com o artigo 165, § 2º da Constituição Federal, são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta Lei e que constarão do projeto de Lei Orçamentária, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2024 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, observando as seguintes diretrizes gerais:

- I – Promoção da Saúde e da Qualidade de Vida;
- II – Geração de Oportunidade de Trabalho, Emprego e Renda;
- III – Expansão da Infraestrutura e Preservação do Meio Ambiente;



MUNICÍPIO DE POMPÉU

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Galdino Morato de Menezes, nº 100
São José - Pompéu/MG - CEP 35640-000
Fone/Fax: (37) 3523-8500

CNPJ: 18.296.681/0001-42 / www.pompeu.mg.gov.br

- IV – Sociedade Mais Segura;
- V – Proteção Social e Redução da Pobreza Extrema;
- VI – Acesso a Cultura, ao Esporte e ao Lazer;
- VII – Educação Básica de Qualidade para Todos;
- VIII – Gestão Participativa, Transparente e Comprometida.

Parágrafo único. Na elaboração da Proposta Orçamentária para o exercício de 2024, o Poder Executivo poderá alterar as metas a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas e cumprimento do cronograma de execução de projetos já iniciados.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO E DA ESTRUTURA DO ORÇAMENTO

Art. 3º Para efeito desta lei entende-se por:

I – Programa: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II – Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV – Operação especial: as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

V – Órgão: o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar as unidades orçamentárias;

VI – Unidade orçamentária: o menor nível de classificação institucional agrupadas em órgãos orçamentários;

VII – Especificação da fonte e destinação de recurso: detalhamento da origem e da destinação de recursos definidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, para fins de elaboração da LOA e de prestação de contas por meio do Sistema Informatizado de Contas dos Municípios – SICOM;

VIII – Grupo de origem das fontes de recurso: agrupamento da origem de fontes de recursos contido na LOA por categorias de programação;



MUNICÍPIO DE POMPÉU

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Galdino Morato de Menezes, nº 100
São José - Pompéu/MG - CEP 35640-000
Fone/Fax: (37) 3523-8500

CNPJ: 18.296.681/0001-42 / www.pompeu.mg.gov.br

IX – Aplicação programada de recursos: agrupamento das informações por destinação de recursos contida na LOA por categoria de programação;

- **X – Produto:** bem ou serviço que resulta da ação orçamentária;

XI – Unidade de medida: utilizada para quantificar e expressar as características do produto; e

XII – Meta física: quantidade estimada para o produto no exercício financeiro.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, especificando os respectivos valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção à qual se vincula.

§ 3º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

Art. 4º O Orçamento Municipal compreenderá as Receitas e Despesas das Administrações direta e indireta e dos fundos municipais especiais, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, obedecidos na sua elaboração, os princípios da anualidade, unidade, equilíbrio e exclusividade.

§ 1º A despesa será discriminada por unidade orçamentária, com suas categorias de programação detalhadas, com as respectivas dotações especificando a categoria econômica, o grupo de natureza da despesa e a modalidade de aplicação.

§ 2º A despesa será discriminada na LOA por:

I – Órgão e unidade orçamentária;

II – Função;

III – Subfunção;

IV – Programa;

V – Ação: atividade, projeto e operação especial;

VI – Categoria econômica;

VII – Grupo de natureza de despesa;

VIII – Modalidade de aplicação.

IX – Origem de fonte e aplicação programada de recursos.

Art. 5º A Lei Orçamentária Municipal conterá Reserva de Contingência, destinada a:

I – Atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, no percentual mínimo de 0,2% (zero vírgula dois por cento) da receita corrente líquida;

II – Emendas parlamentares impositivas no percentual de até 1,2% (um vírgula dois por cento) da receita corrente líquida;



MUNICÍPIO DE POMPÉU
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Galdino Morato de Menezes, nº 100
São José - Pompéu/MG - CEP 35640-000
Fone/Fax: (37) 3523-8500

CNPJ: 18.296.681/0001-42 / www.pompeu.mg.gov.br

Parágrafo único. Para efeito desta lei, entende-se como “eventos fiscais imprevistos”, a abertura de créditos adicionais para atendimento de despesas não previstas ou insuficientemente dotadas na Lei Orçamentária de 2024.

CAPÍTULO III **DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO E SUAS ALTERAÇÕES**

Art. 6º As receitas abrangerão: a tributária própria, a patrimonial, as diversas receitas admitidas em lei e as parcelas transferidas pela União e pelo Estado, resultantes de suas receitas fiscais, nos termos da Constituição Federal.

Parágrafo único. As previsões de receita observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das propostas de alterações na legislação tributária, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução, nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

Art. 7º As despesas corresponderão à diferença apurada entre a receita estimada e o valor destinado à Reserva de Contingência e serão distribuídas segundo as necessidades reais de cada órgão e de suas unidades orçamentárias, destinando-se o valor necessário para as despesas de capital.

§ 1º Para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária, o Poder Legislativo encaminhará até o dia 15 do mês de agosto de 2023, o orçamento de suas despesas, acompanhado de quadro demonstrativo dos cálculos de modo a justificar o seu montante.

§ 2º Se o Poder Legislativo não encaminhar o orçamento de suas despesas dentro do prazo previsto no §1º, o Poder Executivo considerará, para fins de consolidação da proposta orçamentária anual, os valores aprovados na lei orçamentária vigente, ajustados de acordo com os limites mencionados no §3º.

§ 3º O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar sete por cento do somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizados no exercício anterior, conforme dispõe o art. 29^A da Constituição Federal, acrescentado através da Emenda Constitucional nº. 25, de 14 de fevereiro de 2000.

§ 4º Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar repasses financeiros à (s) entidades (s) da Administração Indireta, cumprindo-se as disposições dos artigos 50, § 2º e 51, § 1º, da Lei 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) com as diretrizes traçadas pelas Portarias Interministeriais nº 163/01 e 339 de 29/08/2001.



MUNICÍPIO DE POMPÉU
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Galdino Morato de Menezes, nº 100
São José - Pompéu/MG - CEP 35640-000
Fone/Fax: (37) 3523-8500

CNPJ: 18.296.681/0001-42 / www.pompeu.mg.gov.br

Art. 8º Nos termos da 13ª Edição do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público aprovado pela Portaria STN nº 1.447, de 14 de junho de 2022, serão utilizadas “fontes” de recursos com o objetivo de identificar as fontes de financiamento dos gastos públicos.

§ 1º O mesmo código utilizado para controle das destinações da receita orçamentária também será utilizado na despesa, para controle das fontes financeiras da despesa orçamentária.

§ 2º A fonte/destinação de recursos constitui instrumento de planejamento gerencial e será adequada na medida das fases de execução da receita e da despesa de modo a evidenciar as fontes de financiamento do gasto público efetivamente realizado.

§ 3º Na elaboração do PLOA para o exercício de 2024, o município observará:

I – A Portaria Conjunta STN/SOF nº 20, de 23 de fevereiro de 2021, quanto à padronização das fontes na execução orçamentária, de forma obrigatória, observando o formato definido na referida Portaria e eventuais alterações;

II – A Portarias STN nº 710, de 25 de fevereiro de 2021 e nº 925, de 08 de julho de 2021, quanto à indicação de um Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária (CO) específico para identificação das emendas individuais que deverá ser associado à fonte de recurso na arrecadação da receita do recurso proveniente da emenda para que seja possível o cálculo da Receita Corrente Líquida ajustada que será parâmetro para a apuração do limite da Dívida Consolidada Líquida;

III – As determinações do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 9º A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para o exercício de 2024, a preços correntes, acrescidos do índice da inflação (% anual) projetado e PIB real (crescimento percentual anual) mais previsão de recebimento de recursos de convênios.

Parágrafo único. Os valores projetados para as receitas poderão sofrer alteração até a elaboração do orçamento, em decorrência da ausência de divulgação pelos órgãos competentes, dos valores que caberão a cada município, em decorrência de transferências constitucionais, fundo a fundo e voluntárias.

Art. 10. Destinar-se-á à manutenção e ao desenvolvimento do ensino parcela de receita resultante de impostos, não inferior a 25% (vinte e cinco por cento), bem como das transferências do Estado e da União, quando procedentes da mesma fonte.

Parágrafo único. O Município atuará prioritariamente na Educação Básica.

Art. 11. Constituirão receitas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, as



MUNICÍPIO DE POMPÉU

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Galdino Morato de Menezes, nº 100
São José - Pompéu/MG - CEP 35640-000
Fone/Fax: (37) 3523-8500

CNPJ: 18.296.681/0001-42 / www.pomppeu.mg.gov.br

constantes da Emenda Constitucional nº 108, de 28 de agosto de 2020 e leis que fixarem normas complementares.

Art. 12. A execução da lei orçamentária e seus créditos adicionais obedecerão aos princípios constitucionais da impessoalidade e moralidade pública, não podendo ser utilizados com o objetivo de influir, direta ou indiretamente, na apreciação de proposições legislativas em tramitação na Câmara Municipal.

Art. 13. O orçamento municipal garantirá dotação específica para pagamento de débitos constantes de precatórios judiciais, apresentados até 02 de abril de 2023.

§ 1º Caberá à Procuradoria Jurídica do Município, encaminhar à Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, até 10 de julho de 2023, a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais apresentados até 02 de abril de 2023, a serem incluídos no Projeto de Lei Orçamentária de 2024, conforme determinado pelo § 5º do art. 100 da Constituição Federal, discriminada por órgão da Administração Direta, especificando:

- I – Número do processo;
- II – Número do precatório;
- III – Data da expedição do precatório;
- IV – Nome do beneficiário e CPF/CNPJ;
- V – Valor individualizado por beneficiário e valor total a ser pago.

§ 2º Somente serão incluídas no PLOA/2024, dotações para pagamento de precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda e ofício do Poder Judiciário para definição da ordem de apresentação dos precatórios.

Art. 14. A Lei Orçamentária deverá conter autorização para abertura de créditos adicionais suplementares até determinado limite, em valor percentual e dependerá da existência de recursos disponíveis.

§ 1º Os recursos referidos no “caput” são provenientes de:

- I – Superávit financeiro;
- II – Excesso de arrecadação;
- III – Anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;
- IV – Produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las; e
- V – Reserva de contingência.



MUNICÍPIO DE POMPÉU
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Galdino Morato de Menezes, nº 100
São José - Pompéu/MG - CEP 35640-000
Fone/Fax: (37) 3523-8500

CNPJ: 18.296.681/0001-42 / www.pompeu.mg.gov.br

§ 2º O aproveitamento dos recursos originários de excesso de arrecadação, conforme disposto no inciso II, deverá observar o disposto no §3º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, bem como a estimativa de excesso de arrecadação de convênios, nos termos da Consulta TCEMG nº 898.438.

§ 3º Os créditos especiais e extraordinários autorizados e/ou abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, nos limites de seus saldos, conforme disposto no § 2º do art. 167 da Constituição Federal, por ato do Poder Executivo.

Art. 15. As classificações nas dotações, inclusive as decorrentes de emendas impositivas, as fontes de recursos, os códigos e títulos das ações poderão ser alterados de acordo com as necessidades de execução, mantido o valor total da ação, desde que para ajustes na codificação orçamentária, decorrentes da necessidade de adequação a orientações do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais ou STN – Secretaria do Tesouro Nacional, e que não impliquem em mudança de valores e finalidade da programação.

Parágrafo único. Não oneram o percentual estabelecido para suplementação, os ajustes orçamentários ou realocações de recursos ocorridos entre as categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho.

Art. 16. As alterações e inclusões de fontes/destinações de recursos das ações constantes na Lei Orçamentária e dos créditos adicionais, inclusive os reabertos no exercício, poderão ser modificados, justificadamente, para atender às necessidades de arrecadação da receita e das fases de execução da despesa definidas pela Lei Federal nº 4.320/64.

Parágrafo único. O recurso não vinculado por lei específica, convênio ou ajuste que se constituir em superávit financeiro de 2023 poderá ser convertido pelo Poder Executivo em recurso ordinário do Tesouro Municipal para o exercício de 2024, por meio de ato administrativo.

Art. 17. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2024 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza de despesa, fontes de recursos e modalidades de aplicação, no mesmo limite da autorização de abertura de crédito suplementar constante na LOA/2024.



MUNICÍPIO DE POMPÉU
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Galdino Morato de Menezes, nº 100
São José - Pompéu/MG - CEP 35640-000
Fone/Fax: (37) 3523-8500

CNPJ: 18.296.681/0001-42 / www.pompeu.mg.gov.br

Art. 18. Sempre que ocorrer excesso de arrecadação e este for acrescentado adicionalmente ao exercício, por meio de crédito suplementar ou especial, destinar-se-á, obrigatoriamente, parcela de 25% (vinte e cinco por cento) à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, proporcionalmente ao excesso de arrecadação utilizado, quando proveniente de impostos.

Art. 19. O projeto de lei orçamentária poderá incluir programação constante de propostas do Plano Plurianual, que tenham sido objeto de projetos de lei específicos.

Art. 20. Caso o Projeto de Lei Orçamentária Anual referente ao exercício de 2024 não seja sancionado até 31 de dezembro de 2023, a programação nele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

I – Pessoal e encargos sociais;

II – Benefícios previdenciários;

III – Encargos e serviços de dívida;

IV – Outras despesas correntes: limitadas a 1/12 (um doze avos) por mês do valor total previsto para essa natureza de despesa, no projeto de lei orçamentária para 2024, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva Lei;

V – Despesas vinculadas: correntes ou de capital, financiadas com recursos financeiros transferidos pela União ou pelo Estado de Minas Gerais, conforme previsto no Termo de Convênio, acordo e ajuste firmados com o Município;

VI – Despesas de capital/investimentos: iniciadas e em andamento, conforme projeto básico constante do Edital de Licitação e suas alterações, a fim de evitar prejuízos financeiros e sociais ao Município e seus cidadãos;

VII – Despesas com educação e saúde: conforme disposto na Constituição Federal;

VIII – Superávit: limitado a 1/12 (um doze avos) por mês, do total apurado no exercício anterior;

IX – Despesas decorrentes de situação de emergência ou calamidade pública.

Parágrafo único. Os eventuais saldos negativos ou recursos que ficarem sem despesas correspondentes apurados em virtude de emendas ao Projeto de Lei de Orçamento serão ajustados pelo Executivo Municipal.

Art. 21. As proposições de emendas legislativas, que, direta ou indiretamente, importarem ou autorizarem aumento de despesa, deverão estar acompanhadas de estimativas de impacto orçamentário-financeiro dos efeitos no exercício em que entrarem em vigor e nos dois subsequentes, detalhando a memória de cálculo respectiva e



MUNICÍPIO DE POMPÉU

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Galdino Morato de Menezes, nº 100
São José - Pompéu/MG - CEP 35640-000
Fone/Fax: (37) 3523-8500

CNPJ: 18.296.681/0001-42 / www.pompeu.mg.gov.br

correspondente compensação, para efeito de adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com as disposições constitucionais e legais que regem a matéria.

§ 1º Será considerada incompatível a proposição que:

I – Aumente despesa em matéria de iniciativa privativa, nos termos da Lei Orgânica Municipal e Constituição Federal;

II – Altere gastos com pessoal, nos termos do art. 169, § 1º, da Constituição Federal;

III – Crie ou autorize a criação de fundos contábeis ou institucionais com recursos do Município.

§ 2º É vedada a indicação de recursos provenientes da anulação das seguintes despesas:

I – Dotações financiadas com recursos vinculados;

II – Dotações referentes a contrapartidas;

III – Dotações referentes a obras em execução;

IV – Dotações financiadas com recursos diretamente arrecadados;

V – Dotações referentes a precatórios e sentenças judiciais;

VI – Dotações referentes a benefícios eventuais;

VII – Dotações destinadas ao serviço de dívida, compreendendo amortização e encargos;

VIII – Dotações relativas às despesas com pessoal e com encargos sociais;

IX – Dotações destinadas a custear programas vinculados a fundos municipais;

X – Dotações referentes a programas identificados como prioritários no anexo I desta lei, exceto quando se tratar de remanejamento de recursos entre os programas ou no âmbito de um deles.

§ 3º Ao Projeto da Lei Orçamentária Anual não poderão ser apresentadas emendas com recursos insuficientes para a conclusão de uma etapa da obra ou para o cumprimento de parcela do contrato de entrega do bem ou do serviço.

CAPÍTULO IV DAS TRANSFERÊNCIAS SEÇÃO I DAS SUBVENÇÕES SOCIAIS

Art. 22. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do art. 16 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, atenderá às entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde ou educação, prestem atendimento direto ao público e tenham certificação de entidade benficiante de assistência social, nos termos da Lei Federal nº 12.101, de 27 de



MUNICÍPIO DE POMPÉU
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Galdino Morato de Menezes, nº 100
São José - Pompéu/MG - CEP 35640-000
Fone/Fax: (37) 3523-8500

CNPJ 18.296.681/0001-42 / www.pompeu.mg.gov.br

novembro de 2009 e estejam em consonância com a Lei 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações.

§ 1º A certificação de que trata o caput deste artigo poderá ser:

I – Substituída, a critério da Administração, pelo pedido de renovação da certificação devidamente protocolizado e ainda pendente de análise junto ao órgão competente; ou

II – Dispensada, desde que a entidade execute ações, programas ou serviços em parceria com a administração, nas seguintes áreas:

a) atenção às pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas;

b) combate à pobreza extrema;

c) atendimento às pessoas idosas ou com deficiência; e

d) prevenção de doenças, promoção da saúde e atenção às pessoas com HIV, hepatites virais, tuberculose, hanseníase, malária e dengue.

III – Dispensada, desde que a subvenção seja concedida por lei específica e a entidade comprove seu regular funcionamento.

§ 2º Só se beneficiarão das concessões de que trata o “caput”, as entidades que não visem lucros e que não remunerem seus diretores.

§ 3º A execução das ações de que tratam o “caput” fica condicionada à autorização específica exigida pelo caput do art. 26 da Lei Complementar nº. 101, de 2000 e/ou cumprimento dos termos da Lei Federal nº 13.019/2014.

SEÇÃO II DAS CONTRIBUIÇÕES CORRENTES E DE CAPITAL

Art. 23. A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades sem fins lucrativos que não atuem nas áreas de que trata o caput do art. 22 desta Lei e que preencham as seguintes condições:

I – Estejam autorizadas em lei específica;

II – Estejam previstas na Lei Orçamentária de 2024 ou em seus créditos adicionais;

III – Sejam selecionadas para execução, em parceria com a Administração Pública Municipal, de programas e ações que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas de interesse público.

SEÇÃO III DOS AUXÍLIOS



MUNICÍPIO DE POMPÉU
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Galdino Morato de Menezes, nº 100
São José - Pompéu/MG - CEP 35640-000
Fone/Fax: (37) 3523-8500

CNPJ: 18.296.681/0001-42 / www.pompeu.mg.gov.br

Art. 24. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que atendam a pelo menos um dos seguintes incisos:

I – Atendimento direto e gratuito ao público e cumprimento do disposto no caput do art. 22 desta Lei e alternativamente sejam voltadas para a:

- a) educação especial; ou
- b) educação básica;

II – Registradas no Cadastro Nacional de Entidades Ambientalistas - CNEA do Ministério do Meio Ambiente, e qualificadas para desenvolver atividades de conservação, preservação ambiental, desde que formalizado instrumento jurídico adequado que garanta a destinação de recursos oriundos de programas governamentais, bem como àquelas cadastradas junto a essa administração para recebimento de recursos oriundos de programas ambientais;

III – De atendimento direto e gratuito ao público na área de saúde e alternativamente de atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social e atendam ao disposto no caput do art. 22 desta Lei e cujas ações se destinem a:

- a) idosos, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social; ou
- b) habilitação, reabilitação e integração da pessoa com deficiência ou doença crônica;

IV – Destinadas às atividades de coleta e processamento de material reciclável, desde que constituídas sob a forma de associações ou cooperativas integradas por pessoas em situação de risco social, na forma prevista em regulamento do Poder Executivo, cabendo ao órgão concedente aprovar as condições para a aplicação dos recursos;

V – Qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a capacitação de atletas, formalizados instrumentos jurídicos adequados que garantam a disponibilização do espaço esportivo implantado visando o desenvolvimento de programas governamentais;

VI – Voltadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social, violação de direitos ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda, nos casos em que ficar demonstrado o interesse público.

SEÇÃO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25. Sem prejuízo das disposições contidas nos arts. 22 a 24 desta Lei, a transferência de recursos prevista na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, a entidade



MUNICÍPIO DE POMPÉU
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Galdino Morato de Menezes, nº 100
São José - Pompéu/MG - CEP 35640-000
Fone/Fax: (37) 3523-8500

CNPJ: 18.296.681/0001-42 / www.pompeu.mg.gov.br

privada sem fins lucrativos, nos termos do disposto no § 3º do art. 12 da Lei 9.532, de 10 de dezembro de 1997, deverá obedecer aos seguintes critérios:

I – Aplicação de recursos de capital exclusivamente para:

- a) aquisição e instalação de equipamentos e obras de adequação física necessária à instalação dos referidos equipamentos; ou
- b) aquisição de material permanente; ou
- c) construção, ampliação ou conclusão de obras.

II – Identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio, termo de parceria ou instrumento congênere;

III – Execução na modalidade de aplicação 50 – Transferência a entidade privada sem fins lucrativos;

IV – Compromisso da entidade beneficiada de disponibilizar ao cidadão, na internet e/ou em locais visíveis de sua sede social ou dos estabelecimentos em que exerça suas ações, consulta ao extrato do convênio, da parceria ou instrumento congênere, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;

V – Regularidade de prestação de contas de recursos anteriormente recebidos;

VI – Publicação de normas, a serem observadas na concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições, que definam, entre outros aspectos, critérios objetivos de habilitação e seleção, quando for o caso, das entidades beneficiárias e de alocação de recursos e prazo do benefício, prevendo-se, ainda, cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

VII – Comprovação pela entidade, da regularidade do mandato de sua diretoria, inscrição no CNPJ e apresentação de declaração de funcionamento regular no mínimo de um ano;

VIII – Cláusula de reversão patrimonial, válida até a depreciação integral do bem ou a amortização do investimento, constituindo garantia real em favor da concedente, em montante equivalente aos recursos de capital destinados à entidade, cuja execução ocorrerá caso se verifique desvio de finalidade ou aplicação irregular dos recursos;

IX – Manutenção de escrituração contábil regular;

X – Apresentação pela entidade de certidão de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa de débitos federais e municipais.

XI – Demonstração, por parte da entidade, de capacidade gerencial, operacional e técnica para desenvolver as atividades, informando a quantidade e a qualificação profissional de seu pessoal;

XII – Manifestação prévia e expressa do setor técnico e da assessoria jurídica sobre a adequação dos convênios, termo de parceria e instrumentos congêneres às normas afetas à matéria; e



MUNICÍPIO DE POMPÉU
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Galdino Morato de Menezes, nº 100
São José - Pompéu/MG - CEP 35640-000
Fone/Fax: (37) 3523-8500

CNPJ: 18.296.681/0001-42 / www.pompeu.mg.gov.br

XIII – Comprovação pela entidade privada sem fins lucrativos de efetivo exercício, durante o último ano, de atividades referentes à matéria objeto da parceria.

§ 1º A determinação contida no inciso I do caput não se aplica aos recursos alocados para programas habitacionais, conforme previsão em legislação específica, em ações voltadas a viabilizar o acesso à moradia, bem como na elevação de padrões de habitabilidade e de qualidade de vida de famílias de baixa renda que vivem em localidades urbanas e rurais.

§ 2º A destinação de recursos a entidade privada não será permitida nos casos em que agente público ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, seja integrante de seu quadro dirigente, ressalvados os casos em que a nomeação decorra de previsão legal.

§ 3º Os recursos decorrentes das parcerias celebradas com Organizações da Sociedade Civil, poderão ser utilizados para remunerar servidores ou empregados públicos, desde que se trate de cargo ou emprego acumulável na forma da Constituição Federal.

§ 4º As organizações da sociedade civil, nos termos do disposto no inciso I do caput do art. 2º da Lei 13.019/2014, poderão receber recursos oriundos de transferências previstas na Lei 4.320/1964, por meio dos seguintes instrumentos:

I – Termo de fomento ou de colaboração, hipótese em que deverá ser observado o disposto na Lei 13.019/2014, na sua regulamentação e nas demais legislações aplicáveis; e

II – Convênio ou outro instrumento congênero celebrado com entidade filantrópica ou sem fins lucrativos nos termos do disposto no § 1º do art. 199 da Constituição Federal, hipótese em que deverá ser observado o conjunto das disposições legais aplicáveis à transferência de recursos para o setor privado.

§ 5º As entidades qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP poderão receber recursos oriundos de transferências previstas na Lei 4.320/1964, por meio dos seguintes instrumentos:

I – Termo de parceria, observado o disposto na legislação específica pertinente a essas entidades, e processo seletivo de ampla divulgação;

II – Termo de colaboração ou de fomento, observado o disposto na Lei 13.019/2014 na sua regulamentação e nas demais legislações aplicáveis; e

III – Convênio ou outro instrumento congênero celebrado com entidade filantrópica ou sem fins lucrativos nos termos do disposto no § 1º do art. 199 da Constituição Federal, observado o conjunto das disposições legais aplicáveis à transferência de recursos para o setor privado.

§ 6º As entidades qualificadas como Organizações Sociais - OS, nos termos do disposto na Lei 9.637/1998, poderão receber recursos oriundos de transferências previstas na Lei nº 4.320/1964, por meio de:



MUNICÍPIO DE POMPÉU

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Galdino Morato de Menezes, nº 100
São José - Pompéu/MG - CEP 35640-000
Fone/Fax: (37) 3523-8500

CNPJ: 18.296.681/0001-42 / www.pompeu.mg.gov.br

I – Contratos de gestão, hipótese em que as despesas serão exclusivamente aquelas necessárias ao cumprimento do programa de trabalho proposto e ao alcance das metas pactuadas, classificadas em “Outras Despesas Correntes”, observados o disposto na legislação específica aplicável a essas entidades e o processo seletivo de ampla divulgação.

Art. 26. Não será exigida contrapartida financeira para as transferências previstas nos arts. 22, 23 e 24 desta Lei, sendo facultada a exigência de contrapartida em bens e serviços.

Art. 27. A entrega de recursos a consórcios públicos em decorrência de delegação para a execução de ações de responsabilidade do Município, não se configura como transferência voluntária e observará as modalidades de aplicação específicas.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 28. A administração da dívida pública municipal interna ou externa tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§ 1º Deverão ser garantidos na Lei Orçamentária, os recursos necessários para pagamento da dívida.

§ 2º O Município, por meio de seus órgãos, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº. 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no art. 52, incisos VI e IX, da Constituição Federal.

Art. 29. Na Lei Orçamentária para o exercício de 2024, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.

Art. 30. A Lei Orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 e na Resolução 43/2001 do Senado Federal, ressalvadas as operações de créditos por antecipação da receita cuja vedação é prevista no art. 38, IV, b, da Lei Complementar 101/2000.



MUNICÍPIO DE POMPÉU
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Galdino Morato de Menezes, nº 100
São José - Pompéu/MG - CEP 35640-000
Fone/Fax: (37) 3523-8500

CNPJ: 18.296.681/0001-42 / www.pompeu.mg.gov.br

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 31. A despesa total com pessoal, não poderá exceder a 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida, conforme percentuais fixados no art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 05 de maio de 2000:

I – 6% (seis por cento) para o Legislativo;

II – 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

Parágrafo único. Na verificação do atendimento dos limites fixados não serão computadas as despesas:

I – De indenização por demissão de servidores ou empregados;

II – Relativas a incentivos à demissão voluntária;

III – Derivadas da aplicação do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição;

IV – Decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior ao da apuração a que se refere o § 2º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 05 de maio de 2000;

V – Com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas por recursos provenientes:

a) da arrecadação de contribuições dos segurados;

b) da compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição;

c) das demais receitas diretamente arrecadadas por fundo vinculado a tal finalidade, inclusive o produto da alienação de bens, direitos e ativos, bem como seu superávit financeiro.

Art. 32. As despesas com pessoal referidas no artigo anterior, serão comparadas, por meio de balancetes mensais, com o percentual das receitas correntes líquidas, de modo a exercer o controle de sua compatibilidade.

Art. 33. O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal.

Parágrafo único. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I – Sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade;



MUNICÍPIO DE POMPÉU

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Galdino Morato de Menezes, nº 100
São José - Pompéu/MG - CEP 35640-000
Fone/Fax: (37) 3523-8500

CNPJ: 18.296.681/0001-42 / www.pompeu.mg.gov.br

II – São sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando sejam relativas a cargo ou categoria extintas, total ou parcialmente;

III – Não caracterizem relação direta de emprego.

Art. 34. Não obstante o disposto no art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, o Município ainda assim poderá contratar horas extras:

I – Para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público;

II – Manter os serviços essenciais de saúde, educação e assistência social.

Parágrafo único. Fica o Executivo Municipal autorizado a estabelecer por decreto, o banco de horas, de modo a possibilitar ao servidor, acumular horas extras, para gozar folgas, prolongar suas férias e/ou compensar na sua jornada de trabalho.

Art. 35. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, II da Constituição Federal, atendido o inciso I do mesmo dispositivo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, em especial do pessoal do Ensino, na forma e condições previstas na legislação específica.

Art. 36. Fica autorizada a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos dos Poderes Executivo e Legislativo, cujo percentual será definido em lei específica.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL

Art. 37. Poderão ser apresentados à Câmara Municipal projetos de lei sobre matéria tributária pertinente, visando ao seu aperfeiçoamento, à adequação a mandamentos constitucionais e ao ajustamento às leis complementares e resoluções federais, observando:

I – Quanto ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, o objetivo de assegurar o cumprimento da função social da propriedade;

II – Quanto ao Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis por Ato Oneroso Inter Vivos – ITBI, a adequação da legislação municipal aos comandos de Lei Complementar Federal.



MUNICÍPIO DE POMPÉU

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Galdino Morato de Menezes, nº 100
São José - Pompéu/MG - CEP 35640-000
Fone/Fax: (37) 3523-8500

CNPJ: 18.296.681/0001-42 / www.pompeu.mg.gov.br

III -- Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, a adequação da legislação municipal aos comandos da lei complementar federal e a mecanismos que visem à modernização e à agilização de sua cobrança, arrecadação e fiscalização;

IV – Quanto às taxas cobradas em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos prestados ao contribuinte, a incidência ou não do tributo;

V – Quanto à contribuição de melhoria, a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;

VI – A instituição de novos tributos ou a modificação dos já instituídos, em decorrência de revisão da Constituição Federal;

VII – A aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à sua racionalização, simplificação e agilização;

VIII – A aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração à legislação tributária;

IX – O aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, visando à modernização e à eficiência na arrecadação equânime da carga tributária.

§ 1º A concessão ou a ampliação de incentivos ou benefícios de natureza tributária ou financeira de que decorra renúncia de receita somente poderá ser aprovada, se:

I – Estiver acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes;

II – Indicar a estimativa de renúncia de receitas e as despesas, em idêntico valor que serão anuladas, ou estar acompanhada de medidas de compensação por meio do aumento de receita, proveniente de elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição;

III – Definir os limites de prazo e valor;

IV – Atender ao disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000;

V – Não ensejar, pela diminuição da receita corrente líquida, a necessidade de redução da despesa total com pessoal de qualquer Poder do município.

§ 2º Os tributos inscritos em dívida ativa, cujos custos para a cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante decreto, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no art. 14, § 3º da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000.



MUNICÍPIO DE POMPÉU
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Galdino Morato de Menezes, nº 100
São José - Pompéu/MG - CEP 35640-000
Fone/Fax: (37) 3523-8500

CNPJ: 18.296.681/0001-42 / www.pompeu.mg.gov.br

**CAPÍTULO VIII
DA TRANSPARÊNCIA**

Art. 38. O Poder Executivo divulgará e manterá atualizada, em sítio eletrônico, relação das entidades privadas beneficiadas nos termos do disposto nos art. 22 a 24, contendo, pelo menos:

- I – Nome e CNPJ;
- II – Nome e função dos dirigentes;
- III – Área de atuação;
- IV – Endereço da sede;
- V – Data, objeto, valor e número instrumento celebrado;
- VI – Órgão transferidor;
- VII – Valores transferidos e respectivas datas;
- VIII – Edital do chamamento ou número da lei específica autorizadora do repasse.

Art. 39. Nos termos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o Poder Executivo deverá assegurar o direito fundamental de acesso à informação que devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública.

**CAPÍTULO IX
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 40. Aos alunos do ensino básico obrigatório e gratuito da rede municipal será garantido o fornecimento de material didático-escolar e manutenção de programas de transporte escolar.

Art. 41. O Município aplicará, anualmente, em ações e serviços de saúde, recursos mínimos derivados da aplicação de percentuais calculados na forma inciso III do art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e Lei Complementar nº 141 de 13 de janeiro de 2012.

Art. 42. Os critérios para limitação de despesas, quando a evolução da receita comprometer os resultados orçamentários pretendidos e enquanto a dívida não retornar ao limite, serão fixados em decreto do executivo municipal, e não abrangerão despesas:

- I – Que constituam obrigações constitucionais e legais;
- II – Destinadas ao pagamento do serviço da dívida;
- III – Destinadas às áreas de educação, saúde e assistência social.



MUNICÍPIO DE POMPÉU

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Galdino Morato de Menezes, nº 100
São José - Pompéu/MG - CEP 35640-000
Fone/Fax: (37) 3523-8500

CNPJ: 18.296.681/0001-42 / www.pompeu.mg.gov.br

Art. 43. O sistema de controle interno acompanhará a eficiência das ações desenvolvidas e avaliará os resultados dos programas financiados com recursos do orçamento.

Art. 44. O Município poderá realizar despesas com a execução de obras de reparos e melhoramentos em imóveis de propriedade do Estado e auxiliar o custeio de despesas próprias dos entes referidos, desde que:

- I – Haja previsão orçamentária;
- II – Formalize instrumento de convênio, acordo, ajuste ou congêneres.

Art. 45. O Executivo Municipal, para estabelecer a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, observará:

- I – A vinculação de recursos a finalidades específicas;
- II – As áreas de maior carência no Município.

Art. 46. As compras e contratações de obras e serviços somente poderão ser realizadas havendo disponibilidade orçamentária e precedidas do respectivo processo licitatório, quando exigível, nos termos da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.93, Lei 14.133/2021 e legislações posteriores.

Art. 47. Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 48. Para efeito do disposto no art. 42 da LRF considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênero.

Parágrafo único. No caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da administração pública, bem como parcelas de obras a serem executadas nos exercícios subsequentes, consideram-se como compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado ou readequado e efetivamente executado.

Art. 49. A destinação de recursos direta ou indiretamente para pessoas físicas deverá ser autorizada por lei específica, estar prevista no orçamento ou em créditos adicionais e atender a pelo menos uma das condições abaixo:

- I – Renda familiar per capita a ser definida em regulamentação específica;
- II – Ser atleta representando o Município em competições oficiais fora do Município;



MUNICÍPIO DE POMPÉU

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Galdino Morato de Menezes, nº 100
São José - Pompéu/MG - CEP 35640-000
Fone/Fax: (37) 3523-8500

CNPJ: 18.296.681/0001-42 / www.pompeu.mg.gov.br

III – Ser artesão representando o Município em Feiras, Congressos ou similares;

IV – Grupos teatrais, músicos e outras pessoas físicas representando o município em Conferências, Feiras, Congressos e similares.

Art. 50. Os ordenadores de despesas poderão autorizar a realização de processos licitatórios, no último trimestre do exercício, indicando a dotação orçamentária constante no Projeto de Lei Orçamentária do exercício subsequente, ficando condicionada a homologação do certame, à aprovação do respectivo projeto.

Art. 51. Nos termos do art. 2º desta Lei, as metas e prioridades para o exercício financeiro de 2024 também correspondem às ações decorrentes de emendas parlamentares.

Art. 52. É obrigatória a execução orçamentária e financeira de forma equitativa da programação incluída por emendas individuais em lei orçamentária, em montante correspondente a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.

§ 1º Considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que atenda de forma igualitária e imparcial as emendas apresentadas, independente da autoria.

§ 2º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

§ 3º As programações orçamentárias previstas no caput deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica, devendo ser adotadas as seguintes medidas:

I – Até 90 (noventa) dias após a publicação da Lei Orçamentária o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;

II – Até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso I, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

III – Caso a indicação de remanejamento não seja realizada pelo Legislativo no prazo previsto no inciso II do § 3º, o crédito orçamentário deverá ser remanejado pelo poder Executivo de acordo com autorização constante da Lei Orçamentária Anual.

§ 4º Impedimento de ordem técnica pode ser entendido como elementos que obstem o curso regular da realização da despesa referente à emenda individual de execução obrigatória, sendo exemplos:

I – Incompatibilidade do objeto indicado com a finalidade da ação orçamentária;



MUNICÍPIO DE POMPÉU
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Galdino Morato de Menezes, nº 100
São José - Pompéu/MG - CEP 35640-000
Fone/Fax: (37) 3523-8500

CNPJ: 18.296.681/0001-42 / www.pompeu.mg.gov.br

- II – Incompatibilidade do objeto indicado com o programa do órgão executor;
 - III – Afronta à legislação constitucional e legal;
 - IV – Afronta aos princípios que regem a Administração Pública (CF,art.37)
 - V – Apresenta valor superior ao custo efetivo;
 - VI – Apresenta dissonância frente aos planos municipais de governo, tais como: Educação, Saúde, Desenvolvimento Social, Saneamento Básico, dentre outros);
 - VII – Impedimentos decretados pelos tribunais de contas.
- §5º As emendas de execução obrigatória a que se refere este artigo, serão identificadas em nível de projeto/atividade.

Art. 53. Integram esta Lei os Anexos das Metas Fiscais e Riscos Fiscais, em cumprimento ao disposto no art. 4º da Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 54. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pompéu, 14 de abril de 2023.

Ozéas da Silva Campos
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE POMPÉU
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Galdino Morato de Menezes, nº 100
São José - Pompéu/MG - CEP 35640-000
Fone/Fax: (37) 3523-8500

CNPJ: 18.296.681/0001-42 / www.pompeu.mg.gov.br

ANEXO DE METAS FISCAIS

MUNICÍPIO DE POMPEU - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS

2024



AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	V. Orçamento	V. Orçamento	% PIB/GDP/MG	V. Orçamento	% PIB/GDP/MG	V. Orçamento	% PIB/GDP/MG	V. Orçamento	% PIB/GDP/MG	V. Orçamento	% PIB/GDP/MG
Receita Total	159.373.723,41	152.823.463,41	15.937.372,34%	15.937.372,34%	17.849.557,02%	116.812,20	178.498.570,26	157.078.741,81	175.928.190,85	199.918.398,70	116.832,20
Receitas Primárias (I)	142.133.811,41	136.292.111,79	14.213.381,14%	14.213.381,14%	15.918.386,88%	104.194,10	159.189.866,81	140.087.084,55	15.918.386,88%	156.897.534,71	104.194,10
Receitas Primárias Correntes	134.172.560,32	128.658.068,09	13.417.256,03%	13.417.256,03%	13.240.475,45%	98.357,90	150.273.267,56	132.340.475,45	15.077.226,75%	16.830.605,96%	98.357,90
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	23.130.402,16	22.179.742,61	2.313.040,21%	2.313.040,21%	2.590.605,04%	16.956,20	25.906.50,42	22.797.374,31	2.590.605,04%	25.533.403,29	16.956,20
Transferências Correntes	110.324.296,98	105.789.968,37	11.032.429,69%	11.032.429,69%	80.875,50	123.563.212,62	108.735.627,10	12.356.321,261,76000	80.874,50	138.390.798,13	121.783.902,36
Demais Receitas Primárias Correntes	717.861,18	688.357,09	71.786.118,00%	71.786.118,00%	804.004,52	5.516,20	707.523,90	80.400.452,16000	5.516,20	900.485,06	792.426,86
Reservas Primárias do Capital	7.961.251,12	7.634.043,70	796.125,112,00%	796.125,112,00%	8.916.601,25	5.836,20	7.846.609,10	891.060.125,44000	5.836,20	9.986.593,40	8.788.202,20
Despesa Total	159.054.976,00	152.517.816,49	15.905.497,60%	15.905.497,60%	116.598,50	178.141.573,12	156.764.384,35	17.814.157,312,00000	116.598,50	199.518.561,89	175.576.334,47
Despesas Primárias (II)	151.792.972,68	145.554.281,5	15.179.297,268,00000	15.179.297,268,00000	111.275,00	170.008.129,40	149.607.153,8	17.000.812.940,16000	111.275,00	190.469.104,93	167.560.012,35
Despesas Primárias Correntes	114.324.802,01	109.626.052,7	11.432.480,209,00000	11.432.480,209,00000	83.808,20	128.043.798,34	112.678.524,9	12.804.377.834,08000	83.808,20	143.469.031,74	126.199.947,94
Pessoal e Encargos Sociais	76.726.433,37	73.572.976,98	7.672.643,33%	7.672.643,33%	56.245,90	85.933.605,37	75.621.572,7	8.593.360.337,44000	56.245,90	96.245,638,02	84.696.161,46
Outras Despesas Correntes	27.598.368,77	36.053.075,7	3.759.836,87%	3.759.836,87%	27.562,50	42.110.172,97	37.036.932,2	4.211.017.296,64000	27.562,50	47.163.393,72	41.503.786,48
Despesas Primárias de Capital	37.468.170,59	35.928.228,7	3.746.817,059,00000	3.746.817,059,00000	27.466,80	41.964.351,06	36.928.628,9	4.196.435,106,08000	27.466,80	47.000.075,19	41.360.064,41
Pagamento de Resto a Pagar de Despesas Primárias	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000
Resultado Primário (SEM RPPS) + Acumulado	9.659.161,24	-9.262.169,72	-9845.916.124,00000	-7.080,00	-10.818.260,59	-9.520.069,32	-1.081.826.058,88000	-7.080,00	-12.116.451,87	-10.662.477,64	-1.211.645,185,94560
Línea (II) = (I + II)	24.007.818,32	23.021.097,02	2.400.781.835,00000	17.499,40	26.888.756,55	23.662.105,77	2.688.875.655,20000	17.499,40	30.115.407,34	26.501.558,46	3.011.540.733,2400
Dívida Pública Consolidada	4.590.976,46	4.402.287,31	459.097.646,00000	3.365,90	5.141.893,64	4.524.866,40	514.189.363,52000	3.365,90	5.758.926,87	5.067.830,37	375.892.087,14240
Dívida Consolidada Líquida	4.604.468,5	4.604.468,5	480.182.345,00000	3.2010	550.917,18	122.579,07	55.091.717,52000	0,00000	617.027,23	542.983,97	61.702.723,6240
Resultado Nominal (SEM RPPS) + Acumulado	801.823,42										0,00000
Línea											

FONTE: SCPI - PPA [9.25, 1564, 18], MUNICÍPIO DE POMPEU, Data/hora da emissão: 14/ABR/2023 0% e 17m*

R\$ 1,00



MUNICÍPIO DE POMPEU - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2024

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

ESPECIFICO/AO		Metas Previstas 2022 (A)	% PIB	% ICJ	Metas Realizadas 2022 (B)	% PIB	% ICJ	Várião (B-A)	Varição (B-A) R\$ (R\$100)
Receita Total	112.758.018,95	0,00000	751.720.126,33330	130.098.556,66	0,00000	106.22780	17.340.537,71	-15.78000	
Receitas Primárias (I)	112.153.019,00	0,00000	747.686.793,33330	130.892.006,27	0,00000	106.87570	18.738.987,27	-16.71000	
Despesa Total	112.758.018,95	0,00000	751.720.126,33330	126.782.377,33	0,00000	103.52010	14.024.358,38	-12.44000	
Despesa Primária (II)	108.511.658,96	0,00000	723.411.059,73330	123.451.455,92	0,00000	100.89030	14.939.794,96	-13.77000	
Resultado Primário (I - II)	3.641.360,04	0,00000	24.275.733,60000	7.440.552,35	0,00000	6.07540	3.799.192,31	-104.33440	
Resultado Nominal	7.005.688,08	0,00000	46.704.587,20000	9.793.602,80	0,00000	7.99670	2.787.914,72	-39.80000	
Dívida Pública Consolidada	21.874.127,49	0,00000	145.827.516,00000	21.757.311,19	0,00000	17.76520	-116.816,30	-0,53000	
Dívida Consolidada Líquida	-32.277.122,47	0,00000	-215.180.816,46670	-9.147.563,53	0,00000	-7.46910	23.129.358,94	-71.66000	

FONTE: SCPI • PPA [9.25.1564.18], MUNICÍPIO DE POMPÉU, Data/hora da emissão: 14/ABR/2023 09% e 06m*



MUNICÍPIO DE POMPEU - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2024

Page 1 of 1

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO		VALORES A PREÇOS CORRENTES			VALORES A PREÇOS CONSTAENTES		
		2021	2022	%	2021	2022	%
Receita Total	108.615.120,98	112.758.018,95	3,81	118.196.011,62	4,82	159.773.723,45	34,84
Receitas Primárias (I)	107.469.050,21	112.153.019,00	4,36	117.591.461,00	4,85	142.133.811,44	20,87
Despesa Total	97.361.535,21	112.758.018,95	15,81	118.196.011,62	4,82	159.054.976,00	34,57
Despesa Primária (II)	93.405.768,56	108.541.658,96	16,17	113.697.523,62	4,78	151.792.972,68	33,51
Resultado Primário (I - II)	14.063.281,65	3.641.160,04	-74,11	3.893.487,38	6,92	-9.659.161,24	-348,09
Resultado Nominal	-16.596.404,31	7.005.688,08	-142,21	-32.277.472,47	-560,73	4.801.823,45	-114,88
Dívida Pública Consolidada	25.372.053,73	21.874.127,49	-13,72	19.030.331,04	-13,00	24.007.818,35	26,16
Dívida Consolidada Líquida	-1.276.404,66	-32.277.122,47	2.428,75	-34.318.943,38	6,33	4.590.976,46	-113,38

ESPECIFICAÇÃO		VALORES A PREÇOS CORRENTES			VALORES A PREÇOS CONSTAENTES		
		2021	2022	%	2021	2022	%
Receita Total	88.164.396,54	107.902.410,48	0,00	108.235.627,96	0,00	152.823.463,42	0,00
Receitas Primárias (I)	99.683.070,82	107.323.463,15	0,00	107.681.610,78	0,00	136.292.111,79	0,00
Despesa Total	103.685.367,27	107.902.410,48	0,00	108.235.627,96	0,00	152.517.816,49	0,00
Despesa Primária (II)	103.530.735,61	101.838.908,10	0,00	104.116.227,76	0,00	145.554.281,51	0,00
Resultado Primário (I - II)	-3.847.664,79	3.484.555,05	0,00	-3.565.383,02	0,00	-9.262.169,72	0,00
Resultado Nominal	-757.375,80	6.704.007,72	0,00	-30.887.485,62	0,00	4.604.468,51	0,00
Dívida Pública Consolidada	19.889.264,79	20.932.179,42	0,00	17.426.644,12	0,00	23.021.997,02	0,00
Dívida Consolidada Líquida	1.574.187,46	-30.887.485,62	0,00	-31.426.884,35	0,00	4.524.866,40	0,00

PONTE: SCPI • PPA [925.1564.18], MUNICÍPIO DE POMPEU, Data/hora da emissão: 14/ABR/2023 09h e 17m

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00



MUNICÍPIO DE POMPEU - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2024

Page 1 of 1

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	REGIME NORMAL					
	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Reservas	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Resultado Acumulado	157.304.770,97	100,000	138.749.252,81	100,000	108.129.816,73	100,000
TOTAL	157.304.770,97	100,00	138.749.252,81	100,00	108.129.816,73	100,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	REGIME PREVIDENCIÁRIO					
	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Reservas	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Resultado Acumulado	2.407.571,97	100,000	3.753.251,28	100,000	-3.905.621,87	100,000
TOTAL	2.407.571,97	100,00	3.753.251,28	100,00	-3.905.621,87	100,00

FONTE: SCPI - PPA [9.25.1564.18], MUNICIPIO DE POMPEU, Data/hora da emissão: 14/ABR/2023 09h e 09m*

FONTE: SCPI - PPA [9.25.1564.18], MUNICIPIO DE POMPEU, Data/hora da emissão: 14/ABR/2023 09h e 09m*



MUNICIPIO DE POMPEU - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2024

Page 1 of 1

AMF -- Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2022 (a)	2021 (b)	2020 (c)
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	298.350,50	0,00
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	298.350,50	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
DESPESAS LIQUIDADAS	0,00	0,00	0,00

DESPESAS EXECUTADAS	2022 (d)	2021 (e)	2020 (f)
APLICAÇÃO REC. C/ALIENAÇÃO DE ATIVOS	130.628,80	0,00	39.286,48
DESPESAS DE CAPITAL	130.628,80	0,00	39.286,48
Investimentos	130.628,80	0,00	39.286,48
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES REGIMES PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
VALOR(III)	(g) = ((Ia - IIa) + IIIb)	(h) = ((Ib - IIb) + IIIc)	(i) = (Ic - III)
	128.435,22	259.064,02	-39.286,48

FONTE: SCPI - PPA [9.25.1564.18], MUNICIPIO DE POMPEU, Data/hora da emissão: 14/ABR/2023 09h e 10m"

FONTE: SCPI - PPA [9.25.1564.18], MUNICIPIO DE POMPEU, Data/hora da emissão: 14/ABR/2023 09h e 10m"



MUNICIPIO DE POMPEU - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

Page 1 of 3

2024

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIOS DO RÉGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PLANO PREVIDENCIÁRIO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2022	2021	2020
RECEITAS CORRENTES(I)			
Receita de Contribuições dos Segurados	12.716.894,25	8.292.599,50	7.319.124,70
Civil	4.311.515,44	3.379.557,47	2.874.907,60
Ativo	4.311.515,44	3.379.557,47	2.874.907,60
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	4.617.335,78	4.201.071,77	2.930.213,59
Civil	4.617.335,78	4.201.071,77	2.930.213,59
Ativo	4.617.335,78	4.201.071,77	2.930.213,59
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	3.788.043,03	711.948,17	1.514.003,51
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	3.788.043,03	711.948,17	1.514.003,51
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	22,09	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Aportes Periódicos Amort Déficit Atuarial (II)	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	22,09	0,00
RECEITAS DE CAPITAL(III)	1.638.246,47	1.378.328,60	1.095.258,63
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	1.638.246,47	1.378.328,60	1.095.258,63
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (IV) = (I + III - II)	14.355.140,72	9.670.928,10	8.414.383,33

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2022	2021	2020
Benefícios - Civil	10.460.790,76	8.330.746,21	7.616.745,21
Aposentadorias	9.057.823,28	7.166.056,40	6.575.412,87
Pensões	1.402.967,48	1.164.689,81	1.041.332,34
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V)	10.460.790,76	8.330.746,21	7.616.745,21
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V)	3.894.349,96	1.340.181,89	797.638,12

	2022	2021	2020
Outros Aportes para o RPPS	1.503.818,38	1.226.999,44	1.400.357,64

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2022	2021	2020
	0,00	0,00	0,00



MUNICIPIO DE POMPEU - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2024

Page 2 of 3

VALOR	2022	2021	2020
-------	------	------	------

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2022	2021	2020
VALOR	0,00	0,00	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2022	2021	2020
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	2.169.869,54	1.658.163,61	1.100.341,55
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	1.503.818,38	1.226.999,44	1.400.357,64
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2022	2021	2020
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

PLANO FINANCEIRO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2022	2021	2020
RECEITAS CORRENTES(VII)			
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL(VIII)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2022	2021	2020
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00



MUNICIPIO DE POMPEU - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2024

Page 3 of 3

Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (X)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) – (IX – X)	0,00	0,00	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O PEA NO FINANCEIRO DO RPPS		2022	2021	2020
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras		0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva				

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)		2022	2021	2020
Caixa e Equivalentes de Caixa		0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações		0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos		0,00	0,00	0,00

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS		2022	2021	2020
RECEITAS CORRENTES		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XII)		0,00	0,00	0,00

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS		2022	2021	2020
DESPESAS CORRENTES (XIII)		388.509,14	328.081,80	323.789,53
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)		0,00	0,00	15.000,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)		388.509,14	328.081,80	338.789,53
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)		-388.509,14	-328.081,80	-338.789,53

BENS E DIREITOS DO RPPS (ADMINISTRAÇÃO DO RPPS)		2022	2021	2020
Caixa e Equivalentes de Caixa		0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações		45.239.954,49	37.983.830,62	34.092.519,67
Outro Bens e Direitos		0,00	0,00	0,00



MUNICIPIO DE POMPEU - MG
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
2024

Page 1 of 3

RREO - ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITA PREVIDENCIÁRIA	DESPESA PREVIDENCIÁRIA	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = ("d" do exercício anterior) + (c)
2023	12.400.533,68	8.143.290,92	4.257.242,76	4.257.242,76
2024	15.477.430,67	8.713.321,29	6.764.109,38	11.021.352,14
2025	18.288.876,03	9.323.253,78	8.965.622,25	19.986.974,39
2026	18.542.819,03	9.975.881,54	8.566.937,49	28.553.911,88
2027	18.826.518,83	10.674.193,25	8.152.325,58	36.706.237,46
2028	19.109.234,67	11.421.386,78	7.687.847,89	44.394.085,35
2029	19.382.683,45	12.220.883,85	7.161.799,60	51.555.884,95
2030	19.654.492,46	13.076.345,72	6.578.146,74	58.134.031,69
2031	19.915.820,15	13.991.689,92	5.924.130,23	64.058.161,92
2032	20.162.905,76	14.971.108,22	5.191.797,54	69.249.959,46
2033	20.391.642,53	16.019.085,79	4.372.556,74	73.622.516,20
2034	20.579.443,52	17.140.421,80	3.439.021,72	77.061.537,92
2035	20.753.235,09	18.340.251,32	2.412.983,77	79.474.521,69
2036	20.898.270,09	19.624.068,92	1.274.201,17	80.748.722,86
2037	21.004.361,57	20.997.753,74	6.607,83	80.755.330,69
2038	21.045.796,83	19.736.737,55	1.309.059,28	82.064.389,97
2039	21.182.685,92	21.118.309,18	64.376,74	82.128.766,71
2040	21.242.682,80	22.596.590,82	-1.353.908,02	80.774.858,69
2041	21.242.003,59	24.178.352,17	-2.936.348,58	77.838.510,11
2042	21.193.535,00	25.870.836,83	-4.677.301,83	73.161.208,28
2043	21.059.875,84	27.681.795,40	-6.621.919,56	66.539.288,72
2044	20.812.509,63	29.619.521,08	-8.807.011,45	57.732.277,27
2045	20.513.965,96	31.692.887,56	-11.178.921,60	46.553.355,67
2046	20.123.138,31	33.911.389,69	-13.788.251,38	32.765.104,29
2047	19.628.121,44	36.285.186,97	-16.657.065,53	16.108.038,76
2048	18.985.726,84	21.183.284,52	-2.197.557,68	13.910.481,08
2049	19.057.245,40	19.912.287,45	-855.042,05	13.055.439,03
2050	19.170.349,61	18.717.550,20	452.799,41	13.508.238,44
2051	19.381.069,70	17.594.497,19	1.786.572,51	15.294.810,95
2052	19.647.619,76	16.538.827,36	3.108.792,40	18.403.603,35
2053	20.012.637,94	15.546.497,72	4.466.140,22	22.869.743,57
2054	20.447.839,09	14.613.707,85	5.834.131,24	28.703.874,81
2055	20.949.163,31	13.736.885,38	7.212.277,93	35.916.152,74
2056	21.522.262,51	11.620.882,59	9.901.379,92	45.817.532,66
2057	5.248.237,59	10.923.629,63	-5.675.392,04	40.142.140,62
2058	4.880.339,45	10.268.211,85	-5.387.872,40	34.754.268,22
2059	4.522.550,75	9.652.119,14	-5.129.568,39	29.624.699,83
2060	4.199.540,97	9.072.991,99	-4.873.451,03	24.751.248,80
2061	3.869.313,38	8.528.612,48	-4.659.299,10	20.091.949,70
2062	3.588.076,75	8.016.895,73	-4.428.818,98	15.663.130,72
2063	3.318.512,02	7.535.881,98	-4.217.369,96	11.445.760,76
2064	3.064.861,62	7.083.729,06	-4.018.867,45	7.426.893,31
2065	2.815.500,99	6.658.705,32	-3.843.204,33	3.583.688,98
2066	2.592.740,27	6.259.183,00	-3.666.442,73	-82.753,75
2067	2.384.871,14	5.883.632,02	-3.498.760,88	-3.581.514,63
2068	2.196.940,01	5.530.614,10	-3.333.674,09	-6.915.188,72
2069	2.019.593,46	5.198.777,25	-3.179.183,80	-10.094.372,52
2070	1.853.013,30	4.886.850,62	-3.033.837,32	-13.128.209,84
2071	1.695.522,14	4.593.639,58	-2.898.117,44	-16.026.327,28
2072	1.549.852,90	4.318.021,21	-2.768.168,30	-18.794.495,58
2073	1.400.495,26	3.662.170,80	-2.261.675,54	-21.056.171,12
2074	1.285.097,46	3.442.440,55	-2.157.343,09	-23.213.514,21
2075	1.176.844,28	3.235.894,12	-2.059.049,84	-25.272.564,05
2076	1.075.200,49	3.041.740,47	-1.966.539,98	-27.239.104,03
2077	978.317,82	2.859.236,04	-1.880.918,22	-29.120.022,25
2078	889.057,93	2.687.681,88	-1.798.623,95	-30.918.646,20
2079	803.734,01	2.526.420,97	-1.722.686,96	-32.641.333,16
2080	720.286,51	2.374.835,71	-1.654.549,20	-34.295.882,36
2081	533.012,02	2.232.345,57	-1.699.333,55	-35.995.215,91



MUNICIPIO DE POMPEU - MG
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
2024

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITA PREVIDENCIÁRIA	DESPESA PREVIDENCIÁRIA	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = ("d" exercício anterior) + (c)
2082	394.428,89	2.098.404,83	-1.703.975,94	-37.699.191,85
2083	291.877,38	1.972.500,54	-1.680.623,16	-39.379.815,01
2084	215.989,26	1.854.150,51	-1.638.161,25	-41.017.976,26
2085	159.832,05	1.742.901,48	-1.583.069,43	-42.601.045,69
2086	118.275,72	1.307.176,11	-1.188.900,39	-43.789.946,08
2087	87.524,03	980.382,08	-892.858,05	-44.682.804,13
2088	64.767,78	735.286,56	-670.518,78	-45.353.322,91
2089	47.928,16	551.464,92	-503.536,76	-45.856.859,67
2090	35.466,84	413.598,69	-378.131,85	-46.234.991,52
2091	26.245,46	310.199,02	-283.953,56	-46.518.945,08
2092	19.421,64	232.649,26	-213.227,62	-46.732.172,70
2093	14.372,01	174.486,95	-160.114,93	-46.892.287,63
2094	10.635,29	130.865,21	-120.229,92	-47.012.517,55
2095	7.870,11	98.148,91	-90.278,79	-47.102.796,34
2096	5.823,89	73.611,68	-67.787,80	-47.170.584,14
2097	4.309,67	55.208,76	-50.899,09	-47.221.483,23
2023	0,00	0,00	0,00	0,00
2024	0,00	0,00	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0,00	0,00	0,00	0,00



MUNICIPIO DE POMPEU - MG
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
2024

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITA PREVIDENCIÁRIA	DESPESA PREVIDENCIÁRIA	RESULTADO PREVIDENCIARIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = ("d" do exercício anterior) + (c)
2066	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	0,00	0,00	0,00	0,00
2069	0,00	0,00	0,00	0,00
2070	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	0,00	0,00	0,00	0,00
2072	0,00	0,00	0,00	0,00
2073	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	0,00	0,00	0,00	0,00
2075	0,00	0,00	0,00	0,00
2076	0,00	0,00	0,00	0,00
2077	0,00	0,00	0,00	0,00
2078	0,00	0,00	0,00	0,00
2079	0,00	0,00	0,00	0,00
2080	0,00	0,00	0,00	0,00
2081	0,00	0,00	0,00	0,00
2082	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00
2090	0,00	0,00	0,00	0,00
2091	0,00	0,00	0,00	0,00
2092	0,00	0,00	0,00	0,00
2093	0,00	0,00	0,00	0,00
2094	0,00	0,00	0,00	0,00
2095	0,00	0,00	0,00	0,00
2096	0,00	0,00	0,00	0,00
2097	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - PPA [9.25.1564.18], MUNICIPIO DE POMPEU, Data/hora da emissão: 14/ABR/2023 09h e 20m"



MUNICÍPIO DE POMPEU - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA D
2024

AMF-Denominative 7 (LRP, ml. 4°, 82°, Instro V)



MUNICIPIO DE POMPEU - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2024

Page 2 of 2

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

Tributos	Modalidade	SITOR/PROGRAMA BENEFICIARIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2024	2025	2026	
ISSQN - multas e juros	Outros benefícios	Contribuinte	25.000,00	25.000,00	25.000,00	

FONTE: SCPI - PPA, [225.1564.17], MUNICIPIO DE POMPEU, Data/Fora da emissão: 13/ABR/2023 08h18 e 35m"

RS 1,00
afiná a execução da despesa fixada na proposta orçamentária.
O desconto incentivará maior número de contribuintes a quitar seus débitos, reduzindo a inadimplência. A renúncia foi considerada na estimativa de receita e não afetará a execução da despesa fixada na proposta orçamentária.



MUNICIPIO DE POMPEU - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

2024

Page 1 of 1

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2024
Aumento Permanente da Receita	28.563.554,53
(-) Transferências Constitucionais	19.589.324,13
(-) Transferências ao FUNDEB	-1.625.231,41
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	10.599.461,81
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	10.599.461,81
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP e	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	10.599.461,81

FONTE: SCPI - PPA [9.25.1564.17], MUNICIPIO DE POMPEU, Data/hora da emissão: 13/ABR/2023 08h e 36m*

3.

5.

FONTE: SCPI - PPA [9.25.1564.17], MUNICIPIO DE POMPEU, Data/hora da emissão: 13/ABR/2023 08h e 36m*



MUNICÍPIO DE POMPÉU
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Galdino Morato de Menezes, nº 100
São José - Pompéu/MG - CEP 35640-000
Fone/Fax: (37) 3523-8500

CNPJ: 18.296.681/0001-42 / www.pompeu.mg.gov.br

ANEXO DE RISCOS FISCAIS



MUNICIPIO DE POMPEU - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2024

Page 1 of 1

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTIGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
PASSIVOS CONTINGENTES	0,00		0,00
Demandas Judiciais	500.000,00	Limitação da despesa visando o equilíbrio orçamentário e financeiro	500.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	0,00		0,00
Avalia e Garantias Concedidas	0,00		0,00
Assunção de Passivos	0,00		0,00
Assistências Diversas	0,00		0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00		0,00
SUBTOTAL	500.000,00	SUBTOTAL	500.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS	0,00		0,00
Frustração de Arrecadação	8.000.000,00	Limitação da despesa visando o equilíbrio orçamentário e financeiro	8.000.000,00
Restituição de Tributos a Maior	0,00		0,00
Discrepância de Projeções:	0,00		0,00
Outros Riscos Fiscais	0,00		0,00
SUBTOTAL	8.000.000,00	SUBTOTAL	8.000.000,00
TOTAL	8.500.000,00	TOTAL	8.500.000,00

FONTE: SCPI - PPA [9.25.1564.17], MUNICIPIO DE POMPEU, Data/hora da emissão: 13/ABR/2023 08h e 37m*



MUNICÍPIO DE POMPÉU
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Galdino Morato de Menezes, nº 100
São José - Pompéu/MG - CEP 35640-000
Fone/Fax: (37) 3523-8500

CNPJ: 18.296.681/0001-42 / www.pompeu.mg.gov.br

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL



MUNICIPIO DE POMPEU
AV. GALDINO MORATO DE MENEZES, 100

18296681/0001-42

Exercício: 2024

Página 1 de 3

METAS E PRIORIDADES - LDO 2024

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2024

PROGRAMA: 0008 PROTECAO SOCIAL BASICA

UNIDADE	FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	VALOR	
		UN.	META	RESULTADO
020450	08.243	0008 1164 EXECUCAO DO PROJETO GUARDA MIRIM	PESS CAS 100 100 CRIANÇAS E ADOLESCENTES ATENDIDAS NO PROJETO GU	87.108,24

PROGRAMA: 0017 EXPANSAO E MELHORIA DA QUALIDADE DO ENSINO MUNICIP

UNIDADE	FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	VALOR	
		UN.	META	RESULTADO
020510	12.365	0017 1103 CONSTR/REFORMA/AMPLIACAO DOS CENTROS EDUC INFANTIL	% 25 OBRAS EXECUTADAS	1.500.000,00
020520	12.361	0017 1105 CONSTR/REFORMA/AMPLIACAO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS	% 25 OBRAS EXECUTADAS	3.500.000,00
020510	12.365	0017 1120 AQUISICAO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	% 25 EQUIPAMENTOS E MOBILIARIO ADQUIRIDOS	10.000,00
020500	12.361	0017 1160 CONSTRUCAO/REFORMA/AMPLIA CAO DE QUADRAS ESPORTIVAS	UNIDA 25 QUADRADAS CONSTRUIDAS	3.000.000,00
020550	12.365	0017 1169 AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MAT.PERMAMENTE	% 25 EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	546.920,39

PROGRAMA: 0022 FORTALECIMENTO DO ATEND INTEGRAL A SAÚDE - MAC

UNIDADE	FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	VALOR	
		UN.	META	RESULTADO
021110	10.302	0022 1073 AQUIS.EQUIP.MAT.PERM. P MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	% 25 EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	100.000,00



MUNICIPIO DE POMPEU
AV. GALDINO MORATO DE MENEZES, 100

18296681/0001-42

Exercício: 2024

Página 2 de 3

METAS E PRIORIDADES - LDO 2024

PROGRAMA: 0029 PROMOCAO E DESENVOLVIMENTO URBANO

UNIDADE	FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	UN.	META	RESULTADO	VALOR
020910	15.451	0029 1045 PAVIMENTACAO/RECAPEAMENTO DE VIAS URBANAS	%	25	OBRAS DE PAVIMENTACAO/RECAPEAMENTO EXECUTADAS	6.184.234,00
020910	15.451	0029 1049 IMPLANTACAO DE MEIO-FIO E SARJETAS VIAS URBANAS	%	25	OBRAS DE MEIO-FIO E SARJETAS EXECUTADAS	236.857,00
020910	15.451	0029 1050 IMPLANTACAO DE DRENAGEM PLUVIAL	%	25	OBRAS DE DRENAGEM PLUVIAL EXECUTADAS	16.677.459,00
020910	15.452	0029 1051 MELHORIA DA SINALIZACAO DE TRANSITO	%	25	OBRAS DE SINALIZACAO DE VIAS EXECUTADAS	32.006,00
020910	15.452	0029 1054 CONST/AMPLIACAO DE REDE DE ILUMINACAO PUBLICA	%	25	REDE DE ILUMINACAO PUBLICA AMPLIADA	1.290.749,00
020910	15.452	0029 1113 AQUISICAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	%	25	MAQUINAS E EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	55.915,00
020910	17.512	0029 1119 CONSTRUCAO/AMPLIACAO DE REDE DE ESGOTO	%	25	REDE DE ESGOTO AMPLIADA	191.007,00
020920	17.512	0029 1143 CONSTRUCAO E AMPLIACAO DE REDE DE ESGOTO	%	25	OBRAS DE AMPLIACAO DE REDE DE ESGOTO EXECUTADAS	55.915,00

PROGRAMA: 0030 MELHORIA DO SISTEMA DE TRANSPORTE E TRANSITO

UNIDADE	FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	UN.	META	RESULTADO	VALOR
020910	26.782	0030 1111 AQUISICAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	%	25	MAQUINAS E EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	10.000,00



MUNICÍPIO DE POMPEU
AV. GALDINO MORATO DE MENEZES, 100

18296681/0001-42

Exercício: 2024

Página 3 de 3

METAS E PRIORIDADES - LDO 2024

PROGRAMA: 0034 MELHORIA DO SISTEMA DE TRANSPORTE RURAL

UNIDADE	FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA		UN	META	RESULTADO	VALOR
020830	26.782	0034 1149	CONST/AMPL/REFORMA DE PONTES E MATA BURROS	%	25	PONTES E MATA BURROS REFORMADOS/CONST	111.831,00
020830	26.782	0034 1174	PAVIMENTACAO PRIMARIA DE ESTRADAS RURAIS	KM	25	ESTRADAS RURAIS CONSERVADAS	4.000.000,00